

**Processo n.º:** 735.902  
**Natureza:** Inspeção Ordinária – Atos de Admissão  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itambacuri  
**Data-base:** 28/02/07

À Secretaria da Primeira Câmara,

Considerando que não restou demonstrada a previsão legal do número de vagas suficientes para os cargos de Ajudante de Serviços, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço Educacional e Professor de Ensino Fundamental, baixo novamente o processo em diligência, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei Complementar n.º 102/08, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atual gestor demonstrar se o excesso de ocupação nos referidos cargos foi regularizado, uma vez que o número de vagas legalmente criadas era inferior ao de preenchidas, juntando cópia das leis de criação e ou de alteração do número de vagas.

Advirta-se o responsável que o descumprimento desta determinação poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Intime-se, por “AR” e publicação no D.O.C, encaminhando-se cópias do Anexo V, fls. 85/89, e do relatório de inspeção, fls. 95/101.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à unidade técnica para verificação do cumprimento da diligência. Decorrido *in albis* o prazo, retorne-se o processo concluso a este relator.

Tribunal de Contas, em 10/5/17.

**HAMILTON COELHO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho*



***Relator***